



## OS DOCUMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO DO LNEC

A criação de mecanismos destinados a avaliar a qualidade das novidades da construção em Portugal remonta a 1951 com a publicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), o qual, no seu art.º 17.º, estabelecia que a aplicação de novos materiais ou processos de construção para os quais não existissem especificações oficiais nem suficiente prática de utilização seria condicionada ao prévio parecer do Laboratório de Engenharia Civil.

Se bem que a emissão de pareceres de apreciação para os produtos não-tradicionais ao abrigo do referido artigo se tenha então iniciado, só a partir de 1963 esses pareceres passaram a ser traduzidos num **Documento de Homologação (DH)**, situando-se nesse ano a publicação de quatro DH, o primeiro referente a armaduras especiais para betão armado e os três restantes a pavimentos incorporando vigotas prefabricadas de betão. Desde essa ocasião até aos dias de hoje, o LNEC emitiu cerca de 900 DH, cobrindo um leque variado de produtos e sistemas de construção.

Entretanto, a actividade de homologação de produtos e sistemas de construção que o LNEC tem vindo a desenvolver há mais de 40 anos é actualmente objecto de um novo enquadramento legal, como resultado, nomeadamente, do esforço de harmonização técnica relativa aos produtos de construção encetado na União Europeia. O marco mais significativo dessa harmonização corresponde à Directiva Comunitária 89/106/CEE, correntemente designada por Directiva dos Produtos de Construção (DPC) e transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 113/93, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro. Com efeito, esta Directiva obriga à aposição da marcação CE aos produtos de construção, desde que se verifique a sua conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, neste caso Normas Europeias (EN) harmonizadas ou Aprovações Técnicas Europeias (ETA).

Como resultado desta nova situação, o acervo normativo nacional relativo a produtos de construção, que era há uma década atrás bastante reduzido, tem vindo a crescer de uma forma muito significativa; esta situação conduziu a que o LNEC deixasse de emitir Documentos de Homologação para o conjunto de produtos de construção que foram sendo abrangidos pelas normas entretanto publicadas, pois a homologação sempre se destinou a ser aplicada a produtos que não são objecto de especificações oficiais, nas quais se incluem as normas.

A definição do âmbito de aplicação da homologação do LNEC como resultado desta nova realidade foi vertida para a legislação em vigor, tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de Março, que veio alterar o art.º 17.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ao abrigo do qual o LNEC emitiu, durante longos anos, Documentos de Homologação.

Assim, de acordo com este Decreto-Lei, são abrangidos pela homologação do LNEC os produtos e sistemas de construção utilizados em edificações urbanas – quando relevantes para a satisfação das exigências essenciais referidas no n.º 1 do art.º 17.º do RGEU, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de Março –, desde que:

- não sejam cobertos por Normas Portuguesas ou por Normas Europeias adoptadas em Portugal;
- não sejam objecto de uma Aprovação Técnica Europeia;
- não sejam objecto de certificação obrigatória, como é o caso, presentemente, do aço para armaduras para betão armado (Decreto-Lei n.º 390/2007) e para armaduras de betão pré-esforçado (Decreto-Lei n.º 28/2007);

sendo a homologação dispensada quando se verificarem os pressupostos referidos no n.º 5 do art.º 17.º do RGEU, com a actual redacção do Decreto-Lei n.º 50/2008.

Um Documento de Homologação de um produto ou sistema de construção inclui normalmente, para além da Decisão de Homologação, uma descrição geral, a enumeração das suas características, o campo de aplicação, a apreciação – efectuada tendo em conta os resultados dos ensaios realizados e as observações decorrentes de

visitas às instalações de fabrico, a obras em curso e a construções em uso –, regras para os seus armazenamento, transporte e aplicação em obra, e as características e respectivas tolerâncias a avaliar no âmbito da realização de eventuais ensaios de recepção.

O período de validade de um Documento de Homologação é normalmente de três anos, findo o qual haverá lugar à revisão da homologação, caso o requerente manifeste interesse e sejam satisfatórios os resultados da reapreciação efectuada pelo LNEC, a qual inclui a realização de novos ensaios, a verificação das condições de fabrico e de aplicação, bem como a reavaliação da aptidão ao uso.

Paralelamente à emissão de homologações simples, o LNEC concede igualmente homologações com certificação a produtos cuja produção é submetida a controlo interno permanente da responsabilidade do fabricante, efectuando o LNEC um controlo externo, onde se inclui a realização de visitas periódicas às instalações de fabrico para verificação das condições de produção e dos procedimentos adoptados naquele controlo interno e para recolha de amostras destinadas a ensaio no Laboratório. Até 2006, os **Documentos de Homologação com Certificação** eram emitidos sem prazo de validade previamente definido, considerando-se válidos enquanto se mantiverem as condições de produção e forem satisfatórios os resultados dos ensaios e verificações promovidos pelo LNEC no âmbito da certificação; a partir de Janeiro de 2007, os Documentos de Homologação com Certificação passaram a ser emitidos com um período de validade de cinco anos.

Nos casos de produtos ou sistemas de construção homologados pelo Instituto Homologador no país de origem e desde que esse Instituto seja membro da União Europeia para a Aprovação Técnica na Construção (UEAtc) deverá ser realizado um estudo pelo LNEC para confirmação de homologação que, caso seja favorável, dará origem a um Documento de Homologação. Este estudo consistirá na verificação de que os procedimentos de aplicação em obra consignados na homologação estrangeira, eventualmente complementados com exigências adicionais de índole nacional, estão a ser cumpridos em Portugal e na realização, em regra, de ensaios de identificação, sobre provetes realizados a partir de material recolhido no representante do fabricante em Portugal, que permitam verificar se o produto ou sistema que está a ser importado corresponde efectivamente ao homologado. O respectivo prazo de validade é normalmente condicionado ao da homologação inicial, caducando a confirmação quando caduca a homologação que lhe deu origem.

No caso de produtos e sistemas de construção sujeitos a homologação cuja comercialização em Portugal se encontre ainda numa fase incipiente ou cujo desenvolvimento industrial ainda não permita a concessão de uma homologação, considera-se que a emissão pelo LNEC de um parecer favorável, normalmente traduzido numa apreciação preliminar, constitui a forma adequada de cumprir o disposto no citado diploma legal. Nestas situações, logo que os pressupostos anteriores deixem de se verificar, aqueles produtos ou sistemas devem ser objecto de uma homologação.

Assinala-se entretanto que, para apoiar e facilitar a aplicação, nas obras de construção, de produtos e sistemas detentores da marcação CE (ou objecto de normas portuguesas ou normas europeias não-harmonizadas), o LNEC pode elaborar, a pedido dos respectivos fabricantes, **Documentos de Aplicação** relativos a esses produtos e sistemas, de carácter voluntário, contemplando aspectos não cobertos nas especificações técnicas que estão na base daquela marcação, como, por exemplo, a definição do campo de aplicação e eventuais limitações de emprego, condições para a sua aplicação em obra e possíveis especificidades nacionais.

LNEC, Março de 2009 (revisto em Julho de 2010)

A lista dos Documentos de Homologação válidos pode ser consultada no portal do LNEC ([www.lnec.pt](http://www.lnec.pt)), abrindo a página Qualidade de Produtos e Empreendimentos. Nesta página encontram-se ainda informações sobre a Marca de Qualidade LNEC relativa a empreendimentos da construção, sobre a marcação CE de produtos de construção, sobre produtos classificados pelo LNEC, sobre produtos objecto de Documentos de Aplicação e sobre as Especificações LNEC.